



## CONSELHO DE CONTRIBUENTES

### SEGUNDA CÂMARA

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 329/2009

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 97963000009-5

RECORRENTE: COMÉRCIO REP. E DIST. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

#### ACÓRDÃO Nº 124/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. OMISSÃO DO REGISTRO DE VENDAS. PRESUNÇÃO LEGAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS EM VOLUME SUPERIOR ÀS DISPONIBILIDADES DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE PROVA CAPAZ DE ELIDIR A AÇÃO FISCAL.

- I. Recurso conhecido e não provido para confirmar a decisão de primeira instância e considerar procedente a ação fiscal.
- II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 09 de julho de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado